

CONSULTA PRÉVIA

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE
ARQUITETURA E ESPECIALIDADES
PARA A REQUALIFICAÇÃO DA
QUINTA DR. TAVARES DE ALMEIDA

julho 2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Clausula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de elaboração dos projetos de execução de arquitetura e das necessárias especialidades para a requalificação dos edifícios pré-existentes e elementos arquitetónicos exteriores adjacentes ao edificado na designada Quinta Dr. Tavares de Almeida (Quinta do Reguengo), sita no lugar do Reguengo, freguesia de Chave, no Município de Arouca, e identificados nos anexos a este Caderno de Encargos. Para todos os efeitos, quaisquer referências que, neste Caderno de Encargos, se fizerem ao “Projeto” refere-se à totalidade do objeto deste procedimento, ou seja, elaboração dos projetos de execução de arquitetura e das necessárias especialidades.

2 - A elaboração do Projeto inclui os trabalhos de elaboração do mesmo e, sem alteração do preço, de eventuais alterações ou aditamentos decorrentes do processo de apreciação ou aprovação pela Câmara Municipal de Arouca e ou quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na sua apreciação e ou aprovação.

3 – A prestação dos serviços objeto deste contrato deve obedecer às especificações e condições constantes deste Caderno de Encargos e a efetuar mediante o procedimento de Consulta Prévia previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Cláusula 2.^a

Preço base

1 - O preço base a considerar para efeitos da prestação de serviços é de **74.900,00 €**, com exclusão do IVA, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela

execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do CCP.

2 - Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, é excluída a proposta cujo preço seja superior ao preço base referido no número anterior.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 4.ª

Prazo de execução

1 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõe o serviço objeto deste procedimento, no **prazo máximo de 120 dias**, contado do primeiro dia útil seguinte à data da celebração do contrato, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Câmara Municipal de Arouca ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

4 — A contagem de tempo, para efeitos de cumprimento dos prazos fixados, será interrompida pelo período de tempo que a Câmara Municipal de Arouca e ou outras entidades intervenientes no processo necessitem para proceder à apreciação dos documentos apresentados respeitantes a essa fase.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, nomeadamente as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Elaborar o Projeto, da forma mais rigorosa possível tendo como objetivo a diminuição dos erros e omissões na fase de execução das obras;
- c) Cumprir todas as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- f) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Arouca;
- h) Corrigir e/ou completar todos os documentos que haja produzido e sejam reconhecidos como manifestamente insuficientes ou defeituosos ou na sequência de orientações da Câmara Municipal de Arouca ou de outras entidades intervenientes no processo, sem encargos adicionais para aquela;
- i) Indicar o coordenador/interlocutor perante a entidade adjudicante;
- j) Comunicar à entidade adjudicante, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados ou comprometer a calendarização fixada para a sua realização.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Reuniões

1 - A entidade adjudicante convocará o adjudicatário para as reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo assim que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria. Será feito registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.

2 - A realização das reuniões não substitui a entrega dos relatórios solicitados e dos documentos relativos a qualquer das partes do trabalho.

3 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da despectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Receção e apreciação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 — Após a receção dos elementos referentes a cada parte de execução do contrato, a Câmara Municipal de Arouca procede à sua análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Arouca toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Arouca, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações e requisitos exigidos.

5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Arouca procede a nova análise, nos termos do n.º 1

6 — Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Arouca.

Cláusula 9.^a

Transferência da propriedade

1 — Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Arouca, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, nos termos da legislação aplicável.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;

l) Totais da fatura.

2 — O pagamento do preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efetuado após a data da aprovação de todos os documentos relativos ao Projeto e nos seguintes termos:

- a) Aprovação dos Estudos Prévios – 20%
- b) Aprovação dos Anteprojetos – 30%
- c) Aprovação do Projetos de Execução – 45%
- d) Assistência técnica – 5%

3 – No caso do Município de Arouca não dar início à fase de concurso (de empreitada) para execução do Projeto no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação final do Projeto de Execução, não há lugar à assistência técnica por parte do adjudicatário, nem ao pagamento da correspondente prestação, ficando este apenas com o direito ao pagamento de 5% do valor respetivo.

4 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Arouca, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a aprovação de todos os documentos relativos à respetiva fase do Projeto.

5 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os despectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a despectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, catos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do prestador de serviços, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de comprovada má execução da prestação do serviço, quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, quando o prestador de serviços ou aqueles que se encontram ao seu serviço, revelarem perfil ou postura inadequadas ao exercício da mesma prestação dos serviço ou ainda no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente por atrasos na execução dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao Projeto, superior a 15 dias ou pela verificação de graves erros, negligencia ou omissões, imputáveis ao Prestador de Serviços.

2 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

3 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.^a

Execução do contrato

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

5 - Nos termos do disposto na alínea f), artigo 302.º e artigo 318.º - A, ambos do CCP, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a sua posição contratual ser cedida ao concorrente do presente procedimento que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final das propostas apresentadas.

Cláusula 15.ª

Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 16.ª

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pela direito civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 17.^a

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Acesso à informação

A Câmara Municipal de Arouca disponibilizar-se-á a prestar e fornecer as informações e elementos que detenha e que sejam indispensáveis ao início e desenvolvimento dos trabalhos e que sejam solicitados pelo adjudicatário, designadamente planta topográfica e levantamento da arquitetura edificado existente.

Cláusula 19.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designado o Sr. Jerónimo Daniel Amorim Martingo, técnico superior da Divisão de Planeamento e Obras como Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, na sua atual redação e demais legislação aplicável, nomeadamente o disposto na Portaria n.º 701 – H/2008, de 29 de julho e no artigo 48.º e anexo III da Portaria n.º 311/2021 de 20 de dezembro (estabelece a coordenação nacional, regional e local das unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental).

2 – O Projeto deve ainda cumprir, obrigatoriamente, com as exigências e requisitos em matéria de alterações climáticas e ambiente, estabelecidos pela legislação nacional e comunitária, nomeadamente:

- a) O Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) n.º 2018/844, de 30 de maio (relativa ao desempenho energético dos edifícios);
- b) O despacho n.º 6476-E/2021, de 1 de julho;
- c) As constantes do Anexo 1 do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho (em anexo a este CE);
- d) O cumprimento do princípio do “DNSH - Do no Significant Harm”, de acordo com o artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 2020/852, de 18 de junho, e as Orientações Técnicas n.º 2021/C 58/01, de 18 de fevereiro (em anexo a este CE).

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a

Âmbito do Projeto

1 – O presente procedimento tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de elaboração dos projetos de execução de arquitetura e das necessárias especialidades para a requalificação dos edifícios pré-existentes e elementos arquitetónicos exteriores adjacentes ao edificado na designada Quinta Dr. Tavares de Almeida (Quinta do Reguengo), sita no lugar do Reguengo, freguesia de Chave, no Município de Arouca, e identificados nos anexos a este Caderno de Encargos.

2 – Pretende-se com a requalificação do conjunto do edificado, adaptar o espaço para o desenvolvimento da resposta social de uma Unidade Socio Ocupacional, nos termos da legislação em vigor, e seguindo, preferencialmente, a estrutura de programa funcional constante do anexo a este caderno de encargos, como forma de se proceder a inserção pessoal e profissional de cerca de 30 pessoas com perturbações mentais e/ou em vulnerabilidade social, na faixa etária dos 18 aos 65 anos de idade, através do treino de competência pessoais, sociais e profissionais, com vista àquela integração social e profissional.

3 – O programa funcional a associar à resposta Unidade Socio Ocupacional assentará em sete grandes áreas: saúde, bem-estar físico e emocional, produção agrícola/florestal, pecuária, desenvolvimento tecnológico, desenvolvimento cultural e formação, com as seguintes especificidades:

- a) **Saúde** – serviço de psicologia aberto à comunidade, bem como psicologia motivacional;
- b) **Bem-estar físico e emocional** – inclusão de práticas associadas ao bem-estar, nomeadamente meditação, yoga, retiros e terapias alternativas, tendo em conta o contexto relaxante e inspirador da quinta. Prevê-se a realização de oficinas terapêuticas.
- c) **Produção agrícola e florestal** – cultivo de oliveiras, frutos secos e produtos da época (milho, batata, abóboras, entre outros). Aposta nas especiarias, ervas aromáticas e no desenvolvimento de produtos próprios. A quinta disponibilizaria o serviço de limpeza florestal à comunidade. Neste âmbito prevê-se o envolvimento dos beneficiários nas atividades da quinta.
- d) **Produção Pecuária** – Inclusão de animais na quinta, nomeadamente galinhas, vacas, ovelhas, fomentando não só a limpeza e manutenção dos terrenos, bem como uma interatividade com os beneficiários e a produção alimentar.

- e) **Desenvolvimento tecnológico e digital** – Laboratório tecnológico associado ao desenvolvimento de recursos tecnológicos e digitais para a manutenção e uso sustentável dos recursos endógenos da quinta: gestão de água, aproveitamento da luz solar (painéis fotovoltaicos) etc. e desenvolvimento de tecnologia no sentido de ir de encontro às *smart farming*. Este laboratório tem como objetivo o intercâmbio e um espaço onde o desenvolvimento tecnológico associado a práticas agrícolas seja fomentado. Não só para incentivar esta prática tradicional, mas também para aliar o desenvolvimento e a sustentabilidade ambiental e de recursos à quinta.
- f) **Desenvolvimento cultural** – área de lazer e cultura. Pretende-se manter a vontade de manter e divulgar o espólio cultural (livros, arte) do Dr. Tavares de Almeida e prever um espaço destinado a uma sala cafetaria com chá, café, pasteis de nata e esplanada (espaço a dinamizar pelos beneficiários). No âmbito cultural prevê-se ainda o desenvolvimento de oficinas pedagógicas com vista à recuperação tradicional, como a cestaria e boroa caseira.

Cláusula 22.^a

Projeto

1 - O Projeto será apresentado por forma a constituir um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na aprovação e execução das obras.

2 – Os edifícios pré-existentes possuem as seguintes áreas brutas:

- a) Casa Principal: 542m²
- b) Casa do Caseiro: 378m²
- c) Anexo - Casa dos Lagares + espigueiro: 48m²
- d) Anexo - Casa do Estendal: 22m²
- e) Anexo – Casa da Lenha: 125m²

3 – São os seguintes os elementos arquitetónicos exteriores adjacentes ao edificado: Lago, Fonte, Tanques, Lavadouro, Eira, Bancos exteriores.

4 – Para além do Projeto de arquitetura, deverão ser contemplados os projetos das seguintes especialidades, de entre outras que, comprovadamente, se revelem necessárias e inerentes à tipologia de infraestrutura que se pretende executar:

- a) Projeto de arranjos exteriores;
- b) Projeto de acessibilidades;

- c) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais;
- d) Projeto da rede de drenagem de águas pluviais;
- e) Projeto de estabilidade;
- f) Aquecimento, ar condicionado, ventilação, extração mecânica e águas quentes sanitárias
- g) Projeto de instalações elétricas;
- h) Projeto de sistema fotovoltaico
- i) Projeto de telecomunicações;
- j) Verificação do comportamento acústico;
- k) Sistemas de Segurança Integrada, nomeadamente sistema automático de deteção de incêndio, circuito fechado de CCTV, controle de acessos e sistema de segurança contra intrusão;
- l) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
- m) Certificação térmica, excluindo taxas;
- n) Plano de Segurança e Saúde;
- o) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição;
- p) Compilação técnica

5 – Deverá o prestador de serviços elaborar justificação para a não execução do projeto de qualquer das especialidades, nomeadamente aquelas que estão sujeitas a aprovação/parecer de entidades externas.

6 – O Projeto deverá incluir todas as peças (escritas e desenhadas) legalmente exigidas e necessárias, relacionadas com o Projeto em causa e no cumprimento do determinado, nomeadamente, pela Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho, incluindo o mapa de medições e estimativa orçamental, cadernos de encargos (condições gerais e especiais) e fundamentação do preço base nos termos do previsto no artigo 47.º do CCP.

7 - Sem prejuízo do cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de alterações climáticas e ambiente, identificam-se alguns exemplos de especificações a considerar no Projeto:

- a) Fornecimento de água para consumo humano (infraestruturas de extração, tratamento, armazenamento e distribuição, medidas de eficiência e abastecimento de água potável), em conformidade com os critérios de eficiência - Se o objetivo da medida consistir em que o sistema construído tenha um consumo médio de energia $\leq 0,5$ kWh ou um índice de perdas da infraestrutura de $\leq 1,5$, e em que a atividade de renovação reduza o consumo médio de energia em mais de 20 % ou diminua as perdas em mais de 20 %;

- b) Recolha e tratamento de águas residuais conformes com os critérios de eficiência energética - Se o objetivo da medida consistir em que o sistema completo de tratamento de águas residuais construído tenha um consumo líquido de energia nulo, ou em que a renovação do sistema completo de tratamento de águas residuais conduza a uma redução do consumo médio de energia de, pelo menos, 10 % (exclusivamente através de medidas de eficiência energética e não de alterações materiais ou de carga);
- c) Construção de novos edifícios energeticamente eficientes - Se o objetivo das medidas disser respeito à construção de novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais – do inglês "nearly zero-energy building, national directives"). A construção de novos edifícios energeticamente eficientes destina-se igualmente a incluir as infraestruturas, na aceção dos domínios de intervenção 120 a 127 [cfr anexo I, abrangendo, por exemplo, infraestruturas escolares, de formação, de ensino superior, infraestruturas sociais, de habitação, etc];
- d) Utilização de materiais reciclados como matérias primas de acordo com os critérios de eficiência - Se o objetivo da medida for converter em matérias-primas secundárias pelo menos 50 %, em peso, dos resíduos não perigosos objeto de recolha seletiva e tratados;
- e) Cogeração de elevada eficiência, aquecimento e arrefecimento urbano eficiente com poucas emissões ao longo do ciclo de vida - No caso da cogeração de elevada eficiência, se o objetivo da medida consistir em alcançar emissões ao longo do ciclo de vida inferiores a 100gCO₂e/kWh ou calor/frio produzidos a partir de calor residual. No caso do aquecimento/arrefecimento urbano, se a infraestrutura conexa cumprir a Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética, que altera as Diretivas 2009/125/CE e 2010/30/UE e revoga as Diretivas 2004/8/CE e 2006/32/CE (JO L 315 de 14.11.2012, p. 1), ou se a infraestrutura existente for renovada de modo a corresponder à definição de rede de aquecimento e arrefecimento urbano eficiente, ou se o projeto for um sistema-piloto avançado (sistemas de controlo e gestão da energia, Internet das coisas) ou for conducente a um regime de temperaturas mais baixas no sistema de aquecimento e arrefecimento urbano;
- f) Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética - Se o objetivo da medida consistir em que a atividade trate ou recolha dados para permitir reduções das emissões de gases com efeito de estufa que se

traduzam em reduções substanciais comprovadas das emissões de gases com efeito de estufa ao longo do ciclo de vida; ou se o objetivo da medida exigir que os centros de dados cumpram o código de conduta europeu relativo à eficiência energética dos centros de dados.

Cláusula 23.^a

Faseamento

Os projetos deverão contemplar as seguintes fases:

- a) Elaboração dos Estudos Prévios;
- b) Elaboração dos Anteprojetos;
- c) Elaboração dos Projeto de Execução;

Cláusula 24.^a

Documentos a entregar pelo adjudicatário

1 - O adjudicatário entregará à entidade adjudicante um exemplar em papel e um exemplar em formato digital, dos documentos respeitantes a cada uma das fases do Projeto (peças escritas e desenhadas), devidamente subscritos pelo respetivo autor. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, após a apreciação pela entidade adjudicante e demais entidades intervenientes no processo, se for recomendada a introdução de alterações, correções ou melhorias, o adjudicatário entregará, no prazo máximo de 15 dias, igual número de exemplares corrigidos, em formato papel e em formato digital do Projeto completo.

2 – Para efeitos de pedidos de pareceres, caso aplicável, o adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante os exemplares necessários para as diversas apreciações e ou aprovações por parte das entidades externas a quem caberá parecer relativo a estas matérias, em formato digital e/ ou papel, conforme seja exigido.

3 - Após a comunicação da aprovação, pela entidade adjudicante, dos documentos referidos nos números anteriores, deverá o adjudicatário entregar o Projeto em formato digital, da seguinte forma: um CD/DVD contendo ficheiros com extensão DWG, Doc e Xls e outro CD/DVD em formato PDF e DWF.

4 - Todos os elementos adicionais obtidos pelo adjudicatário, com relevância para a realização dos trabalhos, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à entidade adjudicante juntamente com os documentos mencionados no número anterior.

5 – A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

6 - O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o Projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou que entre em vigor no prazo de elaboração do Projeto, bem como com as exigências previstas nos pareceres vinculativos das entidades envolvidas

Cláusula 25.^a

Apreciação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 — Após a receção dos elementos referentes a cada parte de execução do contrato, a Câmara Municipal de Arouca e demais entidades intervenientes no processo procedem à sua análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Arouca toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Arouca, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das especificações e requisitos exigidos.

5— Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Arouca procede a nova análise, nos termos do n.º 1

6 — Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Arouca.

Cláusula 26.^a

Retificação de trabalhos

1 - Se após a apresentação dos documentos referidos no artigo anterior, a entidade adjudicante e ou outras entidades chamadas a pronunciarem-se sobre os mesmos, concluírem pela sua não conformidade com as condições contratuais ou pela necessidade de retificação, reformulação ou aprofundamento por motivos imputáveis ao adjudicatário, os documentos serão devolvidos para que sejam sanadas as insuficiências verificadas e reapresentados depois de devidamente alterados, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.

2 - A entidade adjudicante poderá mandar suspender qualquer fase dos trabalhos em curso, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas nos termos da adjudicação e da regulamentação em vigor.

3 – Nos casos referidos nos números anteriores, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 27.^a

Aprovação

Todos os documentos por que se compõe o Projeto, estarão sujeitos à aprovação da Câmara Municipal de Arouca e demais entidades legalmente intervenientes no processo.

Cláusula 28.^a

Assistência técnica

1 - Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pela entidade adjudicante, sobre problemas relativos à interpretação do projeto ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo e desenvolver-se-ão os termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

2 – Durante a fase de execução da obra, a assistência técnica à entidade adjudicante deverá prever, no mínimo uma visita mensal à obra, exceto se a fiscalização dela prescindir.

Cláusula 29.^a

Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Arouca, julho de 2022